

ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Cumaru

LEI Nº 130

EMENTA:

Delimita as áreas urbanas da Cidade e/da Vila de Ameixas, 2º distrito do Mu-/nicipio de Cumaru.

Faço saber, que a Câmara Municipal decretou eu / Prefeito de Cumaru, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO - 1º -) Fica delimitados os quadros urbanos da Cidade e da/ Vila de Ameixas, 2º distrito do Municipio de Cumaru,/ deste Estado, da maneira abaixo descriminada:

CIDADE DE CUMARU

A linha perimental parte do marco nºl, localizado na estrada que vai ao Povoado Malhadinha, lado direito do Cemiterio local; dai segue em linha reta até encontrar a casa de residencia do sr. João / Gomes; março nº2; dai segue pela margem direita da estrada de Manoel Severino, até encontrar o Matadouro Publico, dai segue delfetindo a direita e em linha reta a encontrar o marco nº3, localizado na Boeira do Riacho da Cardosa, ao lado do Açude Olho D'agua do sr. Jose Felix; dai com / acentuada delfexão a direita, visa-se em limha reta o marco nº4, localizado no Açude publico ao lado da residencia do sr. Jorge Gomes; dai segue em linha reta por tras da Rua da Alegria a Riacho Genipapo até encontrar a estrada de Malhadinha, marco nº1, ponto de partida.

VILA DE AMEIXAS

Parte a linha perimental do marco nºl, localizado nos fundos da Escola Tipica Rural; dai segue em linha reta, ate encontrar o/marco nº2, localizado na ultima casa que fica na margem direita da es-/trada que vai a Riacho das Almas; dai defiletindo a direita em linha reta ate encontrar o marco nº3, localizado no Cemiterio local; dai segue / em linha reta, ate encontrar o marco nºl, localizado junto ao açude pu-/blico, dai defletindo a direita segue em linha reta, ate encontrar o marco nº5, localizado na ultima casa da estrada de rodagem que vai ao Po-/voado Poços; dai defletindo a esquerada e em linha reta, segue ate en-/contrar o marco nº6, localizado a margem do caminho que vai a estrada / de Amaixas, dai segue em linha reta ate encontar o marco nº1, na Escola / Tipica Rural, ponto inicial.

ARTIGO -2º -Ficam ablidos os quadros suburbanos da Cidade e Vila/ de Ameixas, 2ºdistrito que passa a integrar as respc-/ tivas areas urbanas.

ARTIGO -3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revogando-se as disposições em contrarão.

Prefeitura Municipal de Aymaru,02 de Abril de 1970.

REFEITO-

a) João Lucena de Vasconcelos.